



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PODER LEGISLATIVO
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

LEI DE Nº 372 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 360, DE 30 DE
DEZEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI.**

ARTIGO 1º – O Artigo 1º da Lei municipal nº 360, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia fiscal aos débitos de tributos vencidos e não pagos, inscritos ou não na dívida ativa, referentes aos exercícios de 1996 a 2002.”

Parágrafo Único – Ficam convalidados os atos administrativos eventualmente já praticados, que concederam os benefícios da lei mencionada no caput deste artigo aos tributos vencidos e não pagos, não inscritos na dívida ativa.

ARTIGO 2º - Os contribuintes que optaram pelo pagamento parcelado de débitos em atraso, na forma do Decreto Municipal nº 041, de 25 de abril de 2002, ou outra norma mais gravosa, poderão beneficiar-se da anistia de que trata a lei municipal nº 360, de 30 de dezembro de 2002, desde que assim o requeiram no prazo estabelecido.

Parágrafo Único – Para os contribuintes que se encontrarem na situação prevista neste artigo, os benefícios da anistia só incidirá sobre o saldo restante do parcelamento, vedado qualquer ressarcimento ou compensação sobre as parcelas já pagas.

ARTIGO 3º - O prazo para requerimento do benefício outorgado pela lei municipal nº 360, de 30 de dezembro de 2002 fica prorrogado para até o dia 31 de março de 2003.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 19 DE FEVEREIRO DE 2003.

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Presidente

ISAÍAS SOUZA DA SILVEIRA
1º Secretário

AZIEL DA SILVA VIEIRA
2º Secretário

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
APROVADO NA SESSÃO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003
FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Presidente

**SANCIONO
A PRESENTE LEI**

PUBLICADO: 24/23.102.103.
SERIAL: folha 001 verso
EDIÇÃO: 1461